

aos chamados «Jardins de Basto» e formando sucessivas gerações de jardineiros locais.

A classificação da Casa de Pielas, incluindo os jardins e anexos agrícolas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

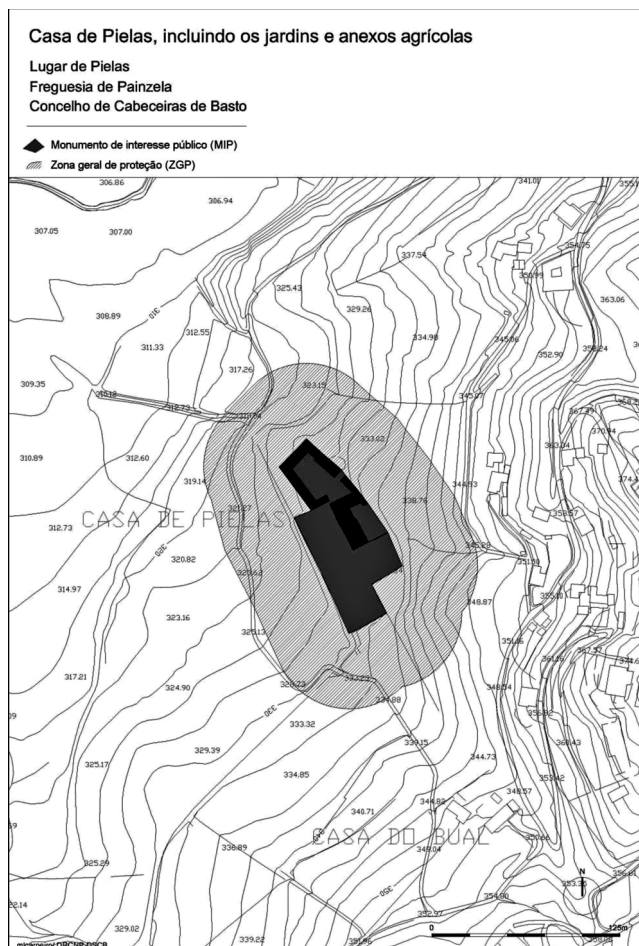
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Pielas, incluindo os jardins e anexos agrícolas, no lugar de Pielas, freguesia de Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207253131

Portaria n.º 620/2013

A Casa de José Guilherme Pessoa Pereira, antigo Solar dos Seabra Beltrão, configura um imponente edifício senhorial tipicamente beirão, fundado em data desconhecida e reconstruído no século XVIII, com capela instituída em 1682 e refeita em 1784-85.

A fachada principal, estruturada em dois pisos, é ritmada pela distinta molduração das janelas, articuladas em secções definidas por pilastras e ladeando o imponente portão central. A fachada sul, voltada para o jardim, apresenta três pisos, sendo o térreo reservado a lojas e adega. Uma escadaria de pedra dupla, com bica central e um amplo alpendre, dá acesso ao piso nobre, em cujo interior se destaca a escadaria em pedra em dois lances e os salões do andar superior, com tetos em masseira e lambris de azulejo oitocentista coimbrão com cenas bucólicas, para além de um interessante recheio.

A capela, curiosamente edificada diante da fachada voltada para o jardim, onde se desenvolve paralela à casa, permite pressupor que esta teria uma orientação distinta antes das grandes obras do século XVIII. A fachada, de gosto maneirista tardio, tem portal rematado por frontão triangular e interior coberto por teto de caixotões, albergando um retábulo já barroco, de talha dourada e policromada, com uma representação da Sagrada Família ladeada por quatro pinturas em tábua.

O conjunto arquitetónico é envolvido pelo amplo jardim murado, acessível por portão de aparato encimado por pináculos, e anteriormente dominado por um monumental chafariz brasonado de características barrocas, situado diante da fachada principal e hoje separado da propriedade pela via pública.

A classificação da Casa e capela de José Guilherme Pessoa Pereira, ou Solar dos Seabra Beltrão, jardim e fontanário reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na malha urbana, conservando a escala e algumas construções de qualidade, bem como a envolvente rural, e a sua fixação visa assegurar o enquadramento paisagístico do conjunto edificado, as perspectivas da sua contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Mangualde.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Casa e capela de José Guilherme Pessoa Pereira, ou Solar dos Seabra Beltrão, jardim e fontanário, na Rua Principal, Cassurrães, freguesia de Santiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

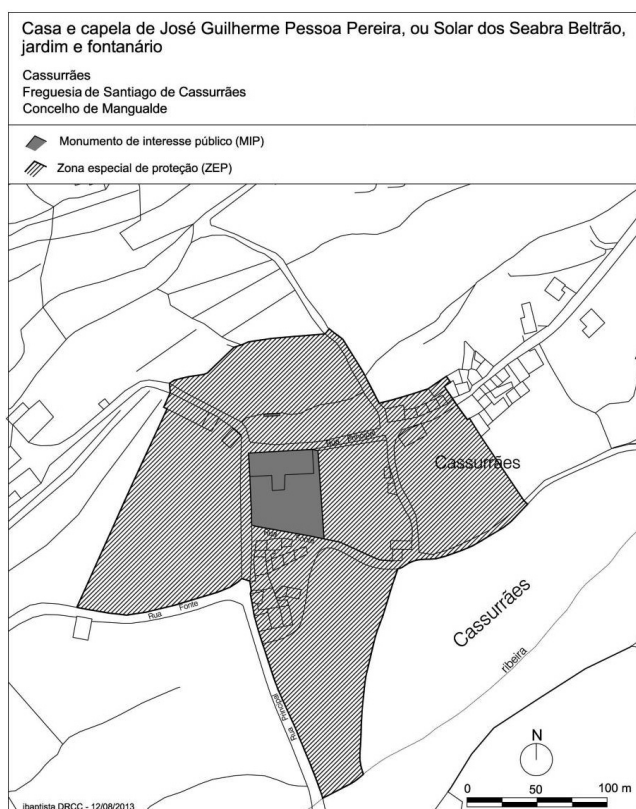
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207253391

Portaria n.º 621/2013

O solar da Quinta da Cruz terá tido origem numa casa rural térrea com capela, remontando pelo menos ao século XV, e sujeita a múltiplas intervenções ao longo das centúrias seguintes, incluindo o acrescento de um piso. Constitui na atualidade um importante exemplar de arquitetura civil do Algarve, conservando a maior parte das suas características de autenticidade.

O solar pauta-se pela depuração formal, destacando-se os vãos simétricos de verga reta, as escadarias exteriores de acesso às varandas e ao piso nobre e os tradicionais telhados de tesoura. Da habitação quatrocentista ou quinhentista resta um corpo rasgado por janela de moldura chanfrada, estrutura ampliada e acrescentada com a construção do piso superior no século XVII, com beiral e janelas de sacada típicos da época. Da grande campanha de finais de Setecentos resultaram diversos melhoramentos nos interiores e no exterior da casa principal, entre os quais se inclui a janela barroca da fachada, enquadrável nos modelos tardo-barrocos urbanos da região, e na capela, consagrada em 1791 e então decorada com frescos de motivos geométricos.

A quinta desempenhou papel fundamental no desenvolvimento económico da região, funcionando como um importante centro agrícola que incluía um dos poucos lagares a laborar na região no final do século XVIII, para além de um poço que abasteceu a população de Alcantarilha durante séculos.

A classificação do Solar com capela e lagar de azeite na Quinta da Cruz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a unidade matricial da propriedade, composta pelos imóveis referidos, enquadrados por terrenos agrícolas e zonas de lazer, e a sua fixação visa assegurar o seu contexto paisagístico e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos De-

cretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Silves. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Solar com capela e lagar de azeite na Quinta da Cruz, Alcantarilha, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207253067

Portaria n.º 622/2013

A memória de António José Gomes, esclarecido industrial moageiro que muito contribuiu para o desenvolvimento e modernização da Cova da Piedade, é ainda hoje uma referência para a freguesia, aqui celebrada através da conservação da sua casa de habitação.